



CHAMADA PÚBLICA
EDITAL 004/2022

O **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.941/0001-05, com sede administrativa na Avenida Comendador Joaquim Alves, s/n, Centro, Pirenópolis, Estado de Goiás, CEP nº 72.980-000, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas**, e por intermédio da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a partir do dia **28/09/2022**, horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, receberá documentação dos interessados, obedecendo as estipulações indicadas neste Edital e descritas no Termo de Referência e demais anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Chamada Pública de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, por meio de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, por meio das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades do Município de Pirenópolis-GO.

1.2. O valor MÁXIMO que será pago a cada item/serviço, consta de tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado nos guichês de atendimentos das agências.	R\$ 4,00
2	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado mediante Correspondentes Bancários (casas lotéricas, banco postal, supermercados, farmácias etc.).	R\$ 4,00
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado por meio do Internet Bank (mobile banking) ou autoatendimento.	R\$ 4,00
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado por meio dos terminais de autoatendimento.	R\$ 4,00
5	O contratante remunerará a contratada pela Arrecadação dos tributos e demais receitas Municipais pelo canal de arrecadação PIX.	R\$ 0,79

1.3. O Município remunerará as instituições pela prestação dos serviços efetivamente prestados, os valores máximos unitários das tarifas descritas na Tabela acima.

1.4. O preço da tarifa máxima a ser paga pelo Município, igual ou inferior ao estimado no presente Termo de Referência, deverá incluir todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

1.5. As tarifas serão reajustadas, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação do contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar, e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo, obedecido ao limite máximo da Tabela FEBRABAN.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão candidatar-se ao presente certame qualquer Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que tenha instalado ou venha a instala-se no Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, em até 30 (trinta) dias de seu contrato, no mínimo, 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio, não sendo considerados como tais, para efeitos do indicado no Termo de Referência, os correspondentes bancários.

2.1.1. As instituições financeiras poderão participar para todos os canais de atendimentos descritos nos itens da Tabela constante do Termo de Referência, ou somente para aqueles de seu interesse.

2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação nesta Chamada Pública.

2.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para a Chamada Pública a partir da publicação do Aviso do Edital, durante o período de 12 (doze) meses posteriores a publicação.

2.4. Não poderão participar desta Chamada Pública as instituições financeiras que:

2.4.1. Estiverem em processo de falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.4.1.1. Somente será aceita a participação de instituições que estejam em processo de recuperação judicial se estas apresentarem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

2.4.2. Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;



- 2.4.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.4.4. Estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 2.4.5. Cujos diretores, responsáveis, administradores, gerentes ou funcionários, mesmo que licenciados, figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na PREFEITURA DE PIRENÓPOLIS ligado diretamente ao setor de arrecadação, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º da Lei nº. 8.666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) E PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02):

3.1. Do envelope contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRENÓPOLIS**
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 004/2022
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME INSTITUIÇÃO ____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRENÓPOLIS**
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 004/2022
ENVELOPE DE PROPOSTA
NOME DO INSTITUIÇÃO ____

3.1.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

3.1.2. A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

3.1.3. Os documentos recebidos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações e autuados no processo administrativo pertinente.

3.1.4. A Comissão verificará o atendimento ou não das exigências previstas neste edital, sendo declaradas aptas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências e inaptas as pessoas jurídicas que deixarem de atender alguma das exigências.



4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

4.1. Para a habilitação na Chamada Pública exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:

4.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas desta Chamada Pública, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, constando poderes específicos para formular praticar todos os atos pertinentes, podendo ser o documento original ou cópia simples;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

e) Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.

4.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.2.2. Prova de Regularidade expedida **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** (www.pgfn.fazenda.gov.br) e quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

4.2.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

4.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;



4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.2.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

4.2.7.1. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozode suas atividades e não encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

4.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

4.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da instituição financeira, emitida no período em até 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

4.3.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as instituições em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão para tal mister.

4.4. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração que inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO.
- b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme ANEXO.
- c) Declaração expressa de aceitação das condições do presente pregão e especialmente as fixadas pela lei nº. 8.666/93, conforme ANEXO.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

5.1. As propostas de preços apresentadas pelas instituições financeiras terão o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

5.2. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da instituição financeira, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III.

5.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas instituições financeiras, de todas as disposições contidas neste edital e seus anexos.



6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços serão recebidos e ficarão sob a guarda e responsabilidade do (a) presidente da Comissão Permanente de Licitações durante todo o período da Chamada Pública que, publicará, a ata contendo todo o histórico, desclassificação e seus motivos e a classificação das instituições.

6.2. A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando a habilitação das Instituições financeiras. As instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades, serão inabilitadas.

6.3. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de até 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Chamada Pública, transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4. Qualquer tentativa de uma instituição financeira em influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

7. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira das Instituições Financeiras para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

7.2. Concluída a fase de exame da documentação, a Comissão de Licitação habilitará aquelas que apresentaram na íntegra toda a documentação exigida no ato convocatório e passará a abertura, verificação quanto à conformidade e aceitabilidade da proposta e leitura dos preços ofertados somente pelas Instituições habilitadas.

8. DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O Presidente da Comissão de Licitação constará em Ata as Instituições habilitadas e os respectivos valores ofertados e passará para a conferência das propostas.

8.2. Para o julgamento das propostas, serão considerados como preços máximos aceitáveis, aqueles indicados no Termo de Referência.

8.3. O Presidente da Comissão de Licitação fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as Instituições habilitadas.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem valores globais e unitários superiores ao limite estabelecido no termo de referência.



8.5. O resultado da Chamada Pública será divulgado nos mesmo meios oficiais de aviso e, também, no site oficial do Município.

9. DO RESULTADO FINAL (RECURSOS ADMINISTRATIVOS)

9.1. O resultado final da presente Chamada Pública e os valores das propostas vencedoras constarão da Ata elaborada pela Comissão de Licitação e publicada nos mesmo meios oficiais da publicação do aviso e, também, no site oficial do Município.

9.2. Das decisões da Comissão de Licitação, as Instituições Financeiras poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O recurso deverá ser protocolado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, localizada na Avenida Comendador Joaquim Alves, s/n, Setor Centro, Pirenópolis, Estado de Goiás, apresentando os seguintes parâmetros:

9.4. Petição, com identificação e endereço da licitante, datada e assinada, por representante legal, com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal e com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

9.5. Fundamentação do pedido;

9.6. Acompanhada do documento pessoal do(s) sócio(s), e instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que habilite o peticionário.

9.7. Não serão conhecidos recursos, que não observem a prescrição dos subitens anteriores.

9.8. O resultado da Chamada Pública será submetido à homologação da Secretária Municipal de Finanças de Pirenópolis.

9.9. A recusa injustificada da Instituição vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para tal neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9.10. A contratação dos serviços objeto do presente Chamada Pública reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação da Chamada Pública, será firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma do inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As Instituições que se consagrarem vencedoras na presente Chamada Pública terá o prazo de **até 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado



no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Instituição e aceita pela Administração.

10.3. Se a Instituição, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra Instituição, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm da (s), dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção da Secretaria de Fazenda e Finanças	03.0319.2529-2616 Ficha: 202200648	3.3.90.39	100

11.2. As seguintes dotações poderão ser remanejadas alteradas e acrescentadas, conforme necessário.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. Estima-se o total estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em serviços a serem executados no prazo de **12 (doze) meses**, conforme apurado nos estudos realizados.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

14.2. O pagamento será efetuado às instituições mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado de nota fiscal devidamente atestada.

14.3. O Município poderá autorizar as instituições financeiras onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços descritos no Termo de Referência.

14.4. O pagamento poderá, ainda, ser realizado por meio de autorização por parte do Município para que a instituição realize o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório discriminando os tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.



15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. São obrigações do município:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatórios mensais.
- b) Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- c) Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.
- d) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.
- e) Utilizar meio de comunicação para transmissão eletrônica dos arquivos de arrecadação, conforme sistema das instituições financeiras, sem acarretar em gastos para o município.
- f) Entregar ao Contratado:
 - f.1) Recibo do arquivo enviado;
 - f.2) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- g) Rescisão, unilateralmente, a instituição que não esteja cumprindo satisfatoriamente o objeto do presente Instrumento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES:

16.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Edital, e ainda as obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

16.1.1. Arrecadar os tributos e demais receitas públicas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

16.1.2. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

16.1.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

16.2. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

16.3. A instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte



e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

16.4. Compete ainda a Contratada:

16.4.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato, quais sejam:

- a) autoatendimento;
- b) internet (mobile banking), pessoa física e jurídica;
- c) guichês de atendimento e casas lotéricas;
- d) correspondente bancário (supermercados, farmácias, etc.);
- e) débito automático em conta corrente;
- f) gerenciador financeiro - pessoa jurídica;
- g) cal center;
- h) banco postal; e
- i) terminal de autoatendimento com cartão de outra instituição financeira.

16.4.2. Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

16.4.3. Manter as guias de arrecadação municipal arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se aqueles realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

16.4.4. Enviar ao Município, a partir das 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

16.4.5. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

16.4.6. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

16.4.7. Apresentar diariamente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

16.4.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

16.4.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação



dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

16.4.10. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de arrecadação.

16.5. A instituição repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas neste Instrumento;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º (primeiro) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município;

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

16.6. Caso a instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

16.7. A instituição poderá solicitar a rescisão a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente respeitar o lapso temporal de 30 (trinta) dias de antecedência, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

16.8. A Instituição se responsabilizará por qualquer prejuízo que seus empregados, agentes, assessores, prepostos ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição causarem ao Município e/ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

16.9. É vedada a instituição:

a) Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

c) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

16.10. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

17. DO PRAZO DE VALIDADE DA CHAMADA PÚBLICA E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

17.1. A vigência da Chamada Pública é de **12 (doze) meses**, podendo o contrato proveniente desta Chamada ser prorrogado, via termo aditivo, até o limite máximo previsto no inciso II do art. 57

c/c Art. 65 e seguintes todos da Lei nº. 8.666/93.

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A instituição financeira estará sujeita a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do contrato, apurado em regular procedimento, que assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da infração, consistentes em: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos; e, declaração de inidoneidade.

19.2. Em caso de inadimplência, a instituição estará sujeita as seguintes penalidades:

19.2.1. Multa:

a) Pelo atraso injustificado multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será calculada sobre o valor total do Contrato, contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Contrato e/ou imputar à contratada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pela a Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do objeto poderá ser rescindido o Contrato e/ou imputado à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração cometida, podendo, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores,



pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

19.3. As multas referidas acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

19.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e, se for o caso, cobrado judicialmente.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à instituição, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/99.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com os a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pirenópolis - GO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

20.3. A critério da Secretaria Municipal de Finanças de Pirenópolis a presente Chamada Pública poderá ser:

20.3.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

20.3.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.3.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.3.4. A Administração Municipal, poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

20.3.5. Qualquer cidadão, ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

20.3.6. Qualquer denúncia, dúvidas e/ou reclamações poderão ser efetuadas à Prefeitura, diretamente junto ao Departamento de Trânsito ou por meio da Ouvidoria

20.3.7. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;



20.3.8. A Chamada Pública não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, devendo convocar as instituições de acordo com as necessidades da Administração.

20.3.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
Anexo III – PROPOSTA
Anexo IV- TERMO/CONTRATO

21. DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Pirenópolis - GO.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

Nivo de Oliveira Melo
Presidente da CPL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, por meio de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, por meio das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades do Município de Pirenópolis-GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente procedimento visa à manutenção das atividades arrecadatórias do Poder Público Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

2.2. Destarte, o presente processo de chamamento público, tem como objetivo o chamamento de todos os interessados aptos à prestação dos serviços, atendendo ao interesse público na medida em que amplia a rede arrecadadora, conferindo maior qualidade ao serviço e conforto ao contribuinte/usuário, ao viabilizar o pagamento e contas, tributos e demais receitas municipais a qualquer momento e na instituição financeira de sua preferência.

2.3. Ademais, é fato, a necessidade de atender a demanda atual, competindo a Administração, a prestação de serviços públicos de forma satisfatória, eficiente e na busca pela desburocratização gerencial, justificando assim, o aprimoramento dos serviços públicos, permitindo o exercício pleno de suas atividades de modo célere e econômico.

3. DO VALOR MÁXIMO QUE SERÁ PAGO A CADA ITEM/SERVIÇO, CONSTA DE TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado nos guichês de atendimentos das agências.	R\$ 4,00
2	Recebimento de documentos com código de barras	R\$ 4,00



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

	padrão FEBRABAN realizado mediante Correspondentes Bancários (casas lotéricas, banco postal, supermercados, farmácias etc.).	
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado por meio do Internet Bank (mobile banking) ou autoatendimento.	R\$ 4,00
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado por meio dos terminais de autoatendimento.	R\$ 4,00
5	O contratante remunerará a contratada pela Arrecadação dos tributos e demais receitas Municipais pelo canal de arrecadação PIX.	R\$ 0,79

3.1. A prestação dos serviços consistirá no recebimento de contas, boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas municipais, por meio de arrecadação em boleto bancário, débito automático e canais alternativos com valor máximo de tarifas, conforme tabela.

3.2. Os serviços deverão ser prestados com boa técnica, dentro das normas aplicáveis, com observância das diretrizes do Banco Central e dos padrões FEBRABAM, bem como com exato cumprimento das condições e prazos estabelecidos nas normas vigentes aplicáveis à prestação ou outras que venham substituí-las.

3.3. Para fins de pagamento do valor estipulado, a contratada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, mediante protocolo físico ou e-mail, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços.

3.4. A Contrata deverá manter o Município informado e atualizado acerca dos canais de atendimento disponibilizados e comunicar formalmente, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

3.5. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.6. As Instituições Financeiras ficam autorizados a receber os tributos por todos os meios oficiais inclusive pelo PIX.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

3.6.1. Com intuito de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributaria Municipal e, sobretudo, a busca por tarifas mais competitivas, a administração Municipal pretende incluir a utilização do PIX, que se trata de uma ferramenta de pagamentos instantâneos como uma nova modalidade de recebimento dos tributos, devendo a contrata proceder com ferramenta necessária de modo que a Prefeitura identifique o pagador(contribuinte), e qual tributo foi pago, de maneira que possa ocorrer a baixa bancaria corretamente.

3.6.2. Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com a instituição financeira para recebimento dos tributos e demais receitas Municipais via PIX, compreendendo o intercâmbio eletrônico de dados.

3.6.3. Abertura de conta para a arrecadação na instituição financeira participante do certame e cadastramento de chave PIX.

3.6.4. Remunerar o prestador de serviços de pagamento por recebimento processando na forma estabelecida e de acordo com o valor e apresentado pela proponente no presente procedimento.

3.6.5. Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no presente procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições constantes neste edital.

4.1.1. Poderão ser contratados todos os interessados que se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Pirenópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

4.3. A participação na Chamada Pública implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e a legislação pertinente.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

4.4. É vedada a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser executado.

a.2) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem “a.1” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

4.5. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.6. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração;

4.6.1. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa a manifestar interesse na Chamada Pública, ou exista vínculo diretamente entre os sócios;

4.7. Possuam em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções;

4.8. O presente edital poderá ser obtido por meio do site www.pirenopolis.go.gov.br ou obter informações em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, junto à Comissão Permanente de Licitações, e ainda poderão solicitar esclarecimento referente ao certame por meio do e-mail: licitacao@pirenopolis.go.gov.br

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O Termo/Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade de **12 (doze) meses**, em consonância com os respectivos créditos orçamentários, podendo o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo estabelecido no art. 57, II, c/c Art. 65 e seguintes todos da Lei nº 8.666/93.

5.2. O não cumprimento do objeto, sujeitará a contratada à pena de multa, sem



prejuízo de outras sanções previstas em lei.

5.3. Será permitido o cadastro a futuros interessados, dentro do prazo de validade da Chamada Pública.

6. FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres públicos nas dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção da Secretaria de Fazenda e Finanças	03.0319.2529-2616 Ficha: 20220648	3.3.90.39	100

6.2. As respectivas dotações poderão ser acrescentadas, alteradas, modificadas caso necessário.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatórios mensais.
- b) Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- c) Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.
- d) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.
- e) Utilizar meio de comunicação para transmissão eletrônica dos arquivos de arrecadação, conforme sistema das instituições financeiras, sem acarretar em gastos para o município.
- f) Entregar:
 - f.1) Recibo do arquivo enviado;
 - f.2) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- g) Rescindir, unilateralmente, a instituição que não esteja cumprindo satisfatoriamente o objeto do presente Instrumento.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital de Chamada Pública, e ainda as obrigações estabelecidas em Lei, cabe:



- a) Arrecadar os tributos e demais receitas públicas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- b) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- c) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;
- d) A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Finanças;
- e) A instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- f) Compete ainda:
- g) Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal da Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato, quais sejam:
- autoatendimento;
 - internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
 - guichês de atendimento e casas lotéricas;
 - correspondente bancário (supermercados, farmácias, etc.);
 - débito automático em conta corrente;
 - gerenciador financeiro - pessoa jurídica;
 - cal center;



- banco postal; e
 - terminal de autoatendimento com cartão de outra instituição financeira.
- h) Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- i) Manter as guias de arrecadação municipal arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se aqueles realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- j) Enviar ao Município, a partir das 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- k) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- l) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- m) Apresentar diariamente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- n) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- o) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- p) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de arrecadação.
- q) A instituição repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- q.1) no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas neste Instrumento;



q.2) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º (primeiro) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município;

q.3) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

r) Caso a instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

s) A instituição poderá solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente respeitar o lapso temporal de 30 (trinta) dias de antecedência, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

t) A Instituição se responsabilizará por qualquer prejuízo que seus empregados, agentes, assessores, prepostos ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição causarem ao Município e/ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

u) É vedada a instituição:

u.1) Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

u.2) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

u.3) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

v) Não será considerada como repassada a arrecadação:

v.1) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição não for recebido pelo Município;

v.2) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado;

8.3. A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço.

8.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

8.5. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

9.2. O pagamento será efetuado as instituições mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado de nota fiscal devidamente atestada.

9.3. O Município poderá autorizar as instituições financeiras onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços descritos no Termo de Referência.

9.4. O pagamento poderá, ainda, ser realizado por meio de autorização por parte do Município para que a instituição realize o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório discriminando os tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. A instituição financeira estará sujeita a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do contrato, apurado em regular procedimento, que assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da infração, consistentes em: advertência;) multa, impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos; e, declaração de inidoneidade.

10.2. Em caso de inadimplência, a instituição estará sujeita as seguintes penalidades:

10.3. Multa:

a) Pelo atraso injustificado multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será calculada sobre o valor total do Contrato, contudo, a qualquer momento,



em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Contrato e/ou imputar a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pela a Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do objeto poderá ser rescindido o Contrato e/ou imputado à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela contratada, podendo, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.4. As multas referidas acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

10.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à instituição, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/99.

11. DA RESCISÃO



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

11.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13 - DO FORO

13.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Pirenópolis/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pirenópolis - GO, 12 de setembro de 2022.

Claudiane Gomes Vieira
Secretária Municipal de Fazenda e Finanças Públicas



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

CHAMADA PÚBLICA N. 004/2022

PROCESSO N. 2022004916

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N. 004/2022

PROCESSO N. 2022004916

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA N. 004/2022

PROCESSO N. 2022004916

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(OBS: em caso **afirmativo**, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993 INEXISTÊNCIA EM SEU
QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA N. 004/2022

PROCESSO N. 2022004916

A empresa (nome / razão social) _____, CNPJ nº _____, com
logradouro à (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr
(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº
_____ com intuito de contratar com o poder público o/a interessado(a) DECLARA, para fins
do disposto no princípio constitucional da moralidade, que não possui em seu quadro de
pessoal, servidor público do Município de Pirenópolis-GO, como sócio, dirigente e/ou
proprietário.

....., de de

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

Carimbo da Empresa



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

CHAMADA PÚBLICA N. 004/2022

PROCESSO N. 2022004916

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão nossa proposta comercial para: Chamada Pública de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, por meio de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, por meio das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
		Inscrição Municipal:	
Endereço:			
Telefones:			
Representante Legal:		Cargo:	
Carteira de identidade:		CPF:	
E-mail:			
Nome do banco, agência e número da conta bancária:			



2- ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO LICITADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO DA TARIFA
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado nos guichês de atendimentos das agências.	R\$
2	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado mediante Correspondentes Bancários (casas lotéricas, banco postal, supermercados, farmácias etc.).	R\$
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado por meio do Internet Bank (mobile banking) ou autoatendimento.	R\$
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado por meio dos terminais de autoatendimento.	R\$
5	O contratante remunerará a contratada pela Arrecadação dos tributos e demais receitas Municipais pelo canal de arrecadação PIX.	R\$ ____

Declaramos que,

- a) o prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- b) nos valores apresentados consideram-se incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I), e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no edital e anexos, relativas ao objeto deste Chamada Pública, sendo de exclusiva responsabilidade da Instituição, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) temos capacidade técnico-operacional para prestar os serviços para os quais apresentamos nossa proposta.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

d) execução será de acordo com o especificado no Edital, Termo de Referência e anexos.

e) Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital e seus anexos.

_____de_____de_____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATO/ CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de, Estado de e, na forma e condições abaixo.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ____/0001-__, com sede à Rua ____ Centro, por intermédio _____, neste ato representada pelo seu __-**Sr.** _____, residente e domiciliado nestacidade.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na ..., CEP., neste ato representada por, portador (a) do CPF/MF nº e do RG nº, residente e domiciliado(a) na, CEP., ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, por meio de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, por meio das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades do Município de Pirenópolis-GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a relizar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado nos guichês de atendimentos das agências.
2	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado mediante Correspondentes Bancários (casas lotéricas, banco postal, supermercados, farmácias etc.).
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN



	realizado por meio do Internet Bank (mobile banking) ou autoatendimento.
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado por meio dos terminais de autoatendimento.
5	O contratante remunerará a contratada pela Arrecadação dos tributos e demais receitas Municipais pelo canal de arrecadação PIX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar as seguintes dotações:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

3.2. AS respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas, acrescentadas caso necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS.

4.1. A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

4.2. O pagamento será efetuado as instituições mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado de nota fiscal devidamente atestada.

4.3. O Município poderá autorizar as instituições financeiras onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços descritos no Termo de Referência.

4.4. O pagamento poderá, ainda, ser realizado por meio de autorização por parte do Município para que a instituição realize o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório discriminando os tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, CNPJ nº. ____/0001-__0, com sede administrativa na Rua ____, PIRENÓPOLIS - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados, suas quantidades, valores unitários e totais, número do empenho e do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de __ meses, iniciando-se em __/__/__ encerrando-se no dia __/__/__, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II c/c Art. 65 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de



interesse e permaneçam favoráveis ao Poder Público Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A instituição prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no Termo de Referência e no Edital.

6.2. A prestação dos serviços de arrecadação, por meio de Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição, por suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços e canais de recebimento, existentes ou a serem criados.

6.3. O Município poderá, a qualquer tempo, modificar as condições iniciais do presente Chamada Pública e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos indicados no documento referencial e deste contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse da administração.

6.4. O Município poderá determinar, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação a instituição, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.5. O Município não autoriza a instituição a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade do Município o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

6.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto da presente Chamada Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento correspondente ao valor da prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatórios mensais.

7.1.2. Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

7.1.3. Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.

7.1.4. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.

7.1.5. Utilizar meio de comunicação para transmissão eletrônica dos arquivos de arrecadação, conforme sistema das instituições financeiras, sem acarretar em gastos para o município.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

7.1.6. Entregar:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

7.1.7. Rescindir, unilateralmente, a instituição que não esteja cumprindo satisfatoriamente o objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Edital de Chamada Pública, e ainda as obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

8.1.1. Arrecadar os tributos e demais receitas públicas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

8.1.2. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

8.1.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

8.2. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

8.3. A instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

8.4. Compete ainda a contratada:

8.4.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato, quais sejam:

- a) autoatendimento;
- b) internet (mobile banking), pessoa física e jurídica;
- c) guichês de atendimento e casas lotéricas;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

d) correspondente bancário (supermercados, farmácias, etc.);

e) débito automático em conta corrente;

f) gerenciador financeiro - pessoa jurídica;

g) cal center;

h) banco postal; e

i) terminal de autoatendimento com cartão de outra instituição financeira.

8.4.2. Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

8.4.3. Manter as guias de arrecadação municipal arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se aqueles realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

8.4.4. Enviar ao Município, a partir das 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

8.4.5. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

8.4.6. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

8.4.7. Apresentar diariamente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

8.4.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.4.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.4.10. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de arrecadação.



8.5. A instituição repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas neste Instrumento;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º (primeiro) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município;
- c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

8.6. Caso a instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.7. A instituição poderá solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente respeitar o lapso temporal de 30 (trinta) dias de antecedência, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

8.8. A Instituição se responsabilizará por qualquer prejuízo que seus empregados, agentes, assessores, prepostos ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição causarem ao Município e/ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.9. É vedada a instituição:

- a) Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- c) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

8.10. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9. CLÁUSULA NONA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela



Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.3. O representante do Município deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.4. A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, legislação aplicável a matéria e demais disposições usuais no mercado.

9.5. O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a instituição das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

9.7. A existência e atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da instituição, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A instituição financeira estará sujeita a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do contrato, apurado em regular procedimento, que assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da infração, consistentes em: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos; e, declaração de inidoneidade.

10.2. Em caso de inadimplência, a instituição estará sujeita as seguintes penalidades:

10.2.1. Multa:

a) Pelo atraso injustificado multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será calculada sobre o valor total do Contrato de Chamada Pública, contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Contrato de Chamada Pública e/ou imputar a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa



causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato de Chamada Pública, podendo, também, ser rescindido o Contrato de Chamada Pública e/ou imputada à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pela a Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato de Chamada Pública e/ou imputada à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do objeto poderá ser rescindido o Contrato de Chamada Pública e/ou imputado à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela instituição, podendo, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à instituição a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.3. As multas referidas acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à instituição, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/99.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR ESTIMADO

11.1. A despesa com a prestação de serviço de que trata este objeto, é estimada em **R\$** ____ (____), conforme valores disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que correrá à conta dos recursos do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

12.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Finanças de Pirenópolis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13.2. Aplica-se a este Contrato as normas pertinentes ao sistema financeiro e ao sistema de trânsito.

13.3. A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas.

PIRENÓPOLIS, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Nome_

Gestor

CONTRATANTE.

NOME ____ INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ____

Nome_

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____ ;

CPF:

2) Nome _____ ;

CPF: